

AUTORIZAÇÃO
JUSTIFICATIVA FORMAL/AUTORIZAÇÃO
PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

PROCESSO Nº	401/2022-TERMO DE COLABORAÇÃO-SEAGRI
ASSUNTO:	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA
PARCERIA:	TERMO DE COLABORAÇÃO
AUTORIA:	Deputado Garibalde Mendonça
PROPONENTE:	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA - COOPERINN.
CNPJ:	15.786.860/0001-70
ENDEREÇO:	Rua Estância, nº 205, Centro, Itabaianinha, CEP: 49.290-000.
MUNICÍPIO:	ITABAIANINHA
OBJETO PROPOSTO:	APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CUSTEIO DA ENTIDADE
PARECER JURÍDICO:	
VALOR EMENDA:	R\$ 40.000,00

1. Objetivando avaliação da proposta submetida pela proponente em epígrafe, demandando financiamento com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do Deputado Garibalde Mendonça, observando as prescrições legais consignadas na Lei nº 13.019/2014, cuja celebração e posterior formalização pretendida do Termo de Parceria/Termo de Colaboração será instruído com prévio parecer de órgão técnico da administração pública e justificativa formal do Gestor, mediante ratificação/homologação nos termos adiante consignado:

2. Inicialmente, conforme consignado e assegurado na Lei Orçamentária Anual, pertinente ao atual exercício financeiro, declaramos que existe orçamento e recursos financeiros suficientes para suportar o financiamento, conforme faz certo demonstrativo de execução orçamentária apensado, extraído do i-gesp.

3. Superado a questão orçamentária, ante a previsão consignada em orçamento específico, já comprovada nos autos, não nos parece que a Lei 13.019/2014 faculta ao gestor dispensar (ou não) o chamamento público, notadamente, por se tratar de recursos originários de Emenda Parlamentar Impositiva, conforme preconiza primeira parte da redação do artigo 29 da legislação em comento, onde impõe que os termos de colaboração (ou de fomento) que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**. Pronto. Somente pela leitura do dispositivo legal não há, salvo melhor juízo, deliberação de escolha do gestor quanto à dispensa do chamamento público (ou não), ou seja, sendo a parceria pactuada mediante termo de colaboração (ou de fomento) será celebrada sem chamamento público, que é o caso em apreciação, conforme se depreende de todos os pareceres jurídicos arrazoados

pela Procuradoria Geral do Estado, quando assegura em pareceres pretéritos que a forma de celebração da parceria se dará por Termo de Colaboração. Contudo, há que se reconhecer, que na parte final do mesmo artigo em comento há exceção, todavia, não se aplica a matéria apreciada, pois se trata de acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

4. A Associação proponente, conforme Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública acostada aos autos do processo, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, enquadra-se na condição de Organização da Sociedade Civil, possuindo dentre seus objetivos e finalidades institucionais, nexos causal para atuar na execução do plano de trabalho, na forma demonstrada no Estatuto Social da Entidade proponente carreada aos autos;

5. No mérito, a proposta analisada está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, conforme prescrito em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe. Relevante observar que a política pública, objeto da parceria pretendida, tem parâmetros consolidados, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e reciprocamente proposta, envolvendo transferência de recursos financeiros, previstos e suportados em Orçamento Anual do Estado de Sergipe, e nas respectivas emendas parlamentares impositivas.

6. Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista, considerando as diretrizes outorgadas pela LDO, e também como parte da estratégia de desenvolvimento estadual, expressa no Plano de Desenvolvimento Estadual – *Desenvolver Sergipe*, cuja perspectiva é criar as condições para que “todos os habitantes estejam incluídos” e participando ativamente do processo de desenvolvimento, contribuindo para o aumento das riquezas do Estado, maior justiça social, uso sustentado dos recursos naturais, valorização da cultura sergipana e para o fortalecimento das instituições políticas democráticas. Notadamente, o objetivo proposto, adequadamente

previsto na parceria entre a proponente e a administração Pública, caracteriza-se reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

7. Neste contexto, há viabilidade de sua execução, com estimativa de custos propostos compatíveis com os preços praticados no mercado. Analisando o Plano de Trabalho acostado aos autos do processo, registramos o atendimento as prescrições dos artigos 22 da Lei 13.019/2014, pelo que, atestamos a viabilidade de sua execução, desde que observado os parâmetros nele consignados. Ressaltamos, contudo, que a implementação do plano de trabalho se dará com apoio desta Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, observando ainda que os recursos serão integralmente transferidos para a conta (remunerada) da Entidade, vinculada a esta parceria, aberta exclusivamente para esse fim.

8. O cronograma de desembolso proposto está adequadamente satisfatório, demonstrando coerência com o objeto demandado, permitindo a sua efetiva fiscalização, desde que regularmente acompanhado em sua execução, mediante a realização de supervisão física e financeira, com adequado acompanhamento periódico, que deverá fornecer as informações e análises necessárias aos diferentes níveis de execução para a gestão estratégica da parceria.

9. A comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, constituída na forma da Portaria nº 22/2022, publicada no DOE do dia 23/05/2022, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, com a finalidade de garantir um adequado gerenciamento das atividades pretendidas com a celebração da parceria.

CONCLUSÃO:

10. Pelo exposto, considerando os documentos carreados aos autos do processo, adequadamente instruídos com os documentos de regularidade jurídica e fiscal da proponente, prescritas no artigo 34 da lei 13.019/2014, outorgando declarações de atendimento as prescrições legais, na forma disciplinada na legislação vigente, concluímos/opinamos pela possibilidade de celebração da parceria analisada, ante ao nexos demonstrado entre as atividades propostas no plano de trabalho e o objeto previsto na emenda parlamentar impositiva, atestando que a relação das parcerias estarão disponíveis/publicadas no site da Seagri <https://seagri.se.gov.br/transparencia/convenios-e-termos-de-parcerias/>, devendo permanecer publicadas, no mínimo, até 180 dias após o encerramento das parcerias.

HOMOLOGAÇÃO/ DE PARECER TÉCNICO: JUSTIFICATIVA FORMAL/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI, representado por seu titular o Secretário de Estado Zeca Ramos da Silva, RESOLVE

homologar o parecer técnico/justificativa formal em epígrafe e autorizar a formalização processual, com submetimento e chancela da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, concluindo que a Entidade atendeu aos preceitos legais, previstos na Lei nº 13.019/2014, estando a Entidade apta a celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO com esta Secretaria, conforme Plano de Trabalho acostado, que ficará à disposição dos interessados para consulta no site desta Secretaria.

Aracaju, 26 de maio de 2022



JOSÉ VICENTE ARAGÃO DE MELO
Assessor(a) Técnico



ZECCA RAMOS DA SILVA
Secretário(a) de Estado